



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 19/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Fernando Fernandes Chagas, n.º 48 na cidade de Sobradinho – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 40.695.670/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Ivan Solismar Trevisan, portador do RG N.º 9057570583, CPF 385.234.859-53, residente e domiciliado na cidade de Sobradinho – RS., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para **Modificação e Modernização do Ginásio da Escola Municipal Rodrigues Alves.**

PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 269.395,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, sendo **R\$ 220.904,07 (duzentos e vinte mil, novecentos e quatro reais e sete centavos)** relativo a material e **R\$ 48.491,14 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (Ministério da Cidadania). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor a título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em até **90 (noventa) dias**, contado da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
1014 – Prédios Escolares e Centros Desportivos Comunitários.
449051 – Obras e Instalações (177) Recurso Livre.
449051 – Obras e Instalações (2679) Rec. Conv. R. Alves.
Convênio MCIDADANIA n.º 898898/2020 – Proposta 003708/2020.

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 02/2023, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro Beno Rauber, CREA/RS 067868, aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Eng. Beno Rauber, CREA/RS 067868, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços nº 02/2023.

DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 23 de março de 2023.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TESTEMUNHAS:
